



**Freguesia de Vila Nova de Monsarros**

**Regimento da  
Assembleia de Freguesia  
2021 - 2025**



# Índice

<b>Índice</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
Natureza, composição e mandatos	4
Artigo 1º	4
Natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 2º	4
Composição da Assembleia	4
Artigo 3º	4
Início e termo do mandato	4
Artigo 4º	5
Verificação dos poderes	5
Artigo 5º	5
Cessação do mandato	5
Artigo 6º	6
Faltas	6
Artigo 7º	6
Suspensão de mandato	6
Artigo 8º	7
Substituição dos Membros da Assembleia	7
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>7</b>
Direitos e deveres	7
Artigo 9º	7
Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia	7
Artigo 10º	8
Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	8
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>10</b>
Mesa da Assembleia	10
Artigo 11º	10
Composição	10
Artigo 12º	10
Eleição	10
Artigo 13º	11
Competência	11
Artigo 14º	11
Competência do Presidente e dos Secretários	11



<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>12</b>
Competências	12
Artigo 15º	12
Natureza das competências	12
Artigo 16º	12
Competências de apreciação e fiscalização	12
Artigo 17º	15
Competências de funcionamento	15
Artigo 18º	15
Local de funcionamento	15
Artigo 19º	16
Sessões ordinárias	16
Artigo 20º	16
Sessões extraordinárias	16
Artigo 21º	17
Aprovação especial dos instrumentos previsionais	17
Artigo 22º	17
Duração das sessões	17
Artigo 23º	17
Ordem do dia	17
Artigo 24º	18
Quórum	18
Artigo 25º	18
Ordem de trabalhos	18
Artigo 26º	19
Participação dos membros da Junta de Freguesia	19
Artigo 27º	19
Período de antes da ordem do dia	19
Artigo 28º	20
Período da ordem do dia	20
Artigo 29º	20
Período aberto ao público	20
Artigo 30º	20
Concessão da palavra	20
Artigo 31º	21
Uso da palavra	21
Artigo 32º	21
Pedidos de esclarecimento	21
Artigo 33º	22
Declarações de voto	22



Artigo 34º	22
Formas de votação	22
Artigo 35º	23
Registo na ata do voto de vencido	23
Artigo 36º	23
Atos nulos	23
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>23</b>
Publicidade	23
Artigo 37º	24
Atas	24
Artigo 38º	24
Publicidade das reuniões	24
Artigo 39º	25
Publicidade das deliberações	25
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>25</b>
Comissões e grupos de trabalho	25
Artigo 40º	26
Constituição e competência	26
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>26</b>
Disposições finais	26
Artigo 41º	26
Alterações ao regimento	26
Artigo 42º	26
Publicidade do regimento	26
Artigo 43º	27
Lacunas	27



# **CAPÍTULO I**

## **Natureza, composição e mandatos**

### **Artigo 1º**

#### **Natureza e âmbito do mandato**

A Assembleia de Freguesia é o órgão representativo dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores da atividade da Junta de Freguesia, visando a defesa dos interesses próprios comuns e específicos das populações da Freguesia de Vila Nova de Monsarros, nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 2º**

#### **Composição da Assembleia**

A Assembleia de Freguesia, composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos residentes na área da Freguesia é dirigida por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião, após a instalação, que ficam a constituir a respectiva Mesa.

### **Artigo 3º**

#### **Início e termo do mandato**

O exercício do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação dos poderes e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na Lei e no Regimento.



## **Artigo 4º**

### **Verificação dos poderes**

Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia serão verificados pela Mesa da Assembleia.

## **Artigo 5º**

### **Cessaçãõ do mandato**

1. Constituem causas da cessaçãõ do mandato, aléõ da morte:
  - a. a renúõcia;
  - b. a perda de mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaraçãõ escrita, reconhecida notarialmente, ou apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará, imediatamente, no sentido da sua substituiçãõ, nos termos do nº 1 do artº 8º do Regimento.
3. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
  - a. a) Sem motivo justificativo, nãõ compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - b. Apõs a eleiçãõ, sejam colocados em situaçãõ que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situaçãõ de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas nãõ detectada previamente à eleiçãõ;
  - c. Apõs a eleiçãõ se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d. No exercíõcio das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito púõblico ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtençãõ de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
  - e. Em mandato imediatamente anterior ao da eleiçãõ, pratiquem por açãõ ou omissãõ os factos referidos na alíõnea anterior, ainda que só verificados em momento posterior ao da eleiçãõ.



4. As decisões de perda de mandato são, nos termos legais, da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

## **Artigo 6º**

### **Faltas**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para o plenário.

## **Artigo 7º**

### **Suspensão de mandato**

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa, e apreciado na reunião da Assembleia de Freguesia imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo seguinte.



## **Artigo 8º**

### **Substituição dos Membros da Assembleia**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o membro da Assembleia será substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a data do facto jurídico que determina a substituição e a realização de nova reunião da Assembleia.

# **CAPÍTULO II**

## **Direitos e deveres**

### **Artigo 9º**

#### **Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia:
  - a. Apresentar projetos de regulamento, moções, requerimentos e propostas;
  - b. Requerer a discussão dos actos da Junta de Freguesia;
  - c. Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta devendo aquela dar resposta no prazo de 30 dias;
  - d. Apresentar e votar moções de censura à Junta de Freguesia;
  - e. Propor recomendações à Junta de Freguesia;
  - f. Propor a realização de inquéritos a qualquer sector ou sobre qualquer acto da Administração da Freguesia;





- g. Requerer por intermédio do Presidente, os elementos ou informações que considere úteis para o exercício do seu mandato, devendo a resposta ser prestada no prazo de 30 dias;
  - h. Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
  - i. Propor candidatura para a Mesa da Assembleia;
  - j. Participar nas discussões, fazer protestos e contra-protestos;
  - k. Invocar o Regimento, reclamar e recorrer de todas as decisões do Presidente da Mesa;
  - l. Propor alterações ao Regimento;
  - m. Ter conhecimento de todas as deliberações da Junta de Freguesia;
  - n. Ter acesso a todo o expediente da Assembleia e obter, mediante requerimento, cópia das respectivas actas;
  - o. Fazer declarações de voto;
  - p. Requerer votação secreta;
  - q. Apresentar pontos de ordem à Mesa;
  - r. Todos os demais poder conferidos por Lei.
2. No exercício das suas funções os membros da Assembleia têm ainda direito a:
- a. Cartão especial de identificação;
  - b. Senha de presença por cada reunião da Assembleia e das Comissões a que compareçam, salvo os casos em que compareçam sem justificação mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausentem definitivamente e sem justificação antes do termo da reunião;
  - c. Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício das respectivas funções.

## **Artigo 10º**

### **Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia**

No exercício das suas funções os membros da Assembleia devem cumprir os seguintes princípios:

- 1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia;



- b. Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
  - c. Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
- a. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado, do Município e da Freguesia;
  - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia;
  - d. Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu conjugue, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau de linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiras informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:
- a. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b. Participar em todos os organismos para os quais tenha sido eleito em representação da Assembleia;
  - c. Participar nas Delegações, Grupos e Comissões de Trabalho para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia.



## **CAPÍTULO III**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 11º**

##### **Composição**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º e um 2º Secretários e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 12º**

##### **Eleição**

1. A Mesa da Assembleia será eleita pela Assembleia por escrutínio secreto em lista nominal completa, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação de maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
2. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos; não se considerando como tais os brancos e nulos.



## **Artigo 13º**

### **Competência**

1. Compete à Mesa:
  - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
  - h. Exercer as demais competências legais.

## **Artigo 14º**

### **Competência do Presidente e dos Secretários**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;



- g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Competências**

#### **Artigo 15º**

##### **Natureza das competências**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

#### **Artigo 16º**

##### **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



- b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f. Aprovar os regulamentos externos;
- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k. Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das



bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

- q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago (padroeiro) da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.



3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

## **Artigo 17º**

### **Competências de funcionamento**

1. Compete à assembleia de freguesia:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 18º**

### **Local de funcionamento**

A Assembleia funcionará na Sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se a Mesa o entender conveniente, ou se a Assembleia assim o deliberar.





## **Artigo 19º**

### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 21.

## **Artigo 20º**

### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
  - a. Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b. Por um terço dos seus membros;
  - c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5 000, e 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente,



observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n<sup>os</sup> 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

## **Artigo 21º**

### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## **Artigo 22º**

### **Duração das sessões**

As reuniões da Assembleia não poderão exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## **Artigo 23º**

### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.



## **Artigo 24º**

### **Quórum**

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Haverá um período de tolerância de trinta minutos para a constituição do quórum, em relação à hora marcada na convocatória.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## **Artigo 25º**

### **Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das sessões ordinárias deverá abranger as matérias especificamente previstas na Lei, bem como as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia ou pelos membros da Assembleia, até ao momento da convocação da sessão.
2. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem de trabalhos, as matérias indicadas no requerimento da convocação.
3. Nas sessões ordinárias, a ordem de trabalhos terá necessariamente como ponto primeiro, uma exposição pelo Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia e respetiva apreciação.



## **Artigo 26º**

### **Participação dos membros da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões sem direito de voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## **Artigo 27º**

### **Período de antes da ordem do dia**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Nas reuniões das sessões extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia.
3. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no Regimento, nomeadamente na alínea b) e e) do nº 1 do presente artigo e ainda a votação das atas.



## **Artigo 28º**

### **Período da ordem do dia**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 29º**

### **Período aberto ao público**

Após a conclusão da ordem de trabalhos da sessão, o Presidente da Assembleia poderá conceder a palavra a quem, do público, após proposta escrita apresentada à Mesa, quiser pronunciar-se sobre matérias de interesse geral da Freguesia, sendo-lhe concedida a palavra por cinco minutos e no máximo de duas vezes por cada cidadão interessado.

## **Artigo 30º**

### **Concessão da palavra**

1. 1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
  - a. Exercer o direito de defesa nos termos do nº2 do art 30º do Regimento;
  - b. Tratar de assuntos de interesse local;
  - c. Participar nos debates e apresentar propostas;
  - d. Invocar o Regimento e interrogar a Mesa;
  - e. Fazer requerimentos;
  - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
  - g. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - h. Formular declarações de voto;
  - i. Exercer o direito de resposta;
  - j. Exercer o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome;
  - k. Tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.
2. A palavra será concedida à Junta de Freguesia, para:



- a. Apresentar o Relatório de Atividades e Conta de Gerência, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- b. Expor a atividade da Junta de Freguesia e responder às perguntas dos membros da Assembleia;
- c. Participar nos debates e apresentar propostas;
- d. Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e. Fazer requerimentos;
- f. Pedir explicações ou esclarecimentos.

## **Artigo 31º**

### **Uso da palavra**

1. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse geral, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá quinze minutos por cada grupo parlamentar da Assembleia.
2. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos da alínea a) do art. 29º do Regimento, não poderá exceder 5 minutos.
3. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 minutos.
4. Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a, 10 (dez) minutos da primeira vez e 5 (cinco) minutos da segunda, até ao limite de 30 (trinta) minutos por cada grupo parlamentar, podendo o Presidente da Mesa prolongar este limite, se assim o achar conveniente e pelo tempo que repute necessário.

## **Artigo 32º**

### **Pedidos de esclarecimento**

1. Os membros da Assembleia ou da Junta de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.



2. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos, respetivamente.

## **Artigo 33º**

### **Declarações de voto**

As declarações de voto podem ser orais ou escritas. As declarações orais não poderão exceder 3 (três) minutos; as escritas devem ser apresentadas à Mesa, que as mandará inserir na ata, depois de ter dado conhecimento do seu conteúdo ao plenário.

## **Artigo 34º**

### **Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



## **Artigo 35º**

### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

## **Artigo 36º**

### **Atos nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine (condene) expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
  - a. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas são permitidas por lei;

# **CAPÍTULO V**

## **Publicidade**





## **Artigo 37º**

### **Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
4. Depois de lida e aprovada a ata da reunião será facultada uma cópia a todos os membros da assembleia.

## **Artigo 38º**

### **Publicidade das reuniões**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até vinte e cinco Euros que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia.

## **Artigo 39º**

### **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da internet, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subseqüentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a. Sejam portuguesas, na aceção do art.º 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
  - b. Sejam de informação geral;
  - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

# **CAPÍTULO VI**

## **Comissões e grupos de trabalho**



## **Artigo 40º**

### **Constituição e competência**

1. A Assembleia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, paritários, para qualquer finalidade que julgue conveniente.
2. As propostas para a sua constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
3. Às Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas, nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

# **CAPÍTULO VII**

## **Disposições finais**

## **Artigo 41º**

### **Alterações ao regimento**

1. O Regimento pode ser alterado por deliberação da Assembleia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento entrarão em vigor na sessão seguinte àquela em que forem aprovadas, salvo se a Assembleia deliberar, sem votos contra, a sua entrada em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

## **Artigo 42º**

### **Publicidade do regimento**

1. Os membros da Assembleia, têm direito a uma cópia do Regimento.



2. Haverá igualmente uma cópia na sala das reuniões à disposição do público.

## **Artigo 43º**

### **Lacunas**

As lacunas do Regimento que não forem supridas pela Lei, serão preenchidas em cada caso pela Mesa, com recurso para a Assembleia.

Aprovado em Sessão Ordinária de 28 de dezembro de 2021